



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 363 - DE 16 DE AGOSTO DE 1.971

AUTORIZA alienar ações da Petrobrás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faça saber que a Câmara Municipal de Sapé - Pb. decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Sapé autorizado a alienar do seu Patrimônio 38.319 (trinta e oito mil, trezentos e dezenove) ações ordinárias da Petrobrás.
- Parágrafo Único - A venda de que trata este dispositivo deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas até a data da negociação e as bonificações posteriores.
- Art. 2º - A alienação de que se refere o artigo anterior deverá ser levada a efeito por intermédio de uma sociedade corretora de títulos e valores, por órgão ou pessoas a ela equivalente ou por meio de licitação realizada Pela Prefeitura.
- Art. 3º - O total da importância advinda da venda das mencionadas ações, destinar-se-á, em primeiro plano, a liquidação de todos os débitos contraídos e reconhecidos pelo Governo Municipal nos exercícios findos.
- Art. 4º - Realizada a transação fica o chefe do Governo Municipal - na obrigação de depositar todo dinheiro em conta especial, na Agência de Banco de Brasil S/A, desta cidade, a fim de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de cheques emitidos em nome dos credores, liquide todos os débitos referidos no artigo anterior.
- Art. 5º - Liquidados todos os débitos e caso reste alguma importância, esta só será sacada mediante a aplicação num plano de trabalho, previamente submetido à aprovação do Poder Legislativo de Sapé.

(continua)



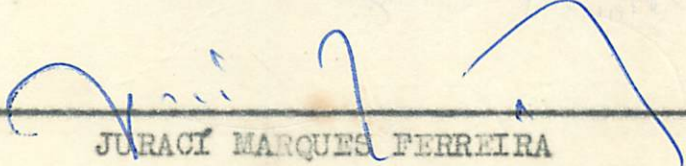
Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

(CONTINUAÇÃO)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 1.971.



JURACI MARQUES FERREIRA

Vice-prefeito em exercício

Ernandes de Souza Medeiros
Secretário